LEI Nº 054/93

"DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS, CONSTRUÇÕES DE MUROS E PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Bertioga são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação.

único - Estão desobrigados da execução de passeios os imóveis que fizerem frente ou lateral para vias públicas desprovidas de guias e sarjetas.

Art. 2º - Consideram-se como inexistentes os muros e/ou passeios executados em desacordo com as especificações técnicas contidas nesta Legislação ou que estejam em mau estado de conservação.

Art. 3º - Os terrenos desprovidos de edificação deverão edificar muro de fecho com altura mínima de 80 cm. (oitenta centímetros), com a utilização de material permanente devidamente revestido e pintado.

Art. 4º - Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil com altura mínima de 80cm. (oitenta centímetros) ou mesmo utilizando-se de algum outro instrumento que delimite com clareza sua linha de divisa em relação ao sistema viário existente.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de Bertioga poderá propor a padronização tipológica e de desenho dos passeios, mediante especificações técnicas e de dimensionamento, constantes em Decreto complementar, para as vias em que não existam passeios já executados conforme moldes de revestimento estabelecido no artigo 4.

Artigo regulamentado pelo Decreto nº 87, de 15 de março de 1994.

Art. 6º - Quando o proprietário de terrenos, edificados ou não, deixarem de cumprir as prescrições estabelecidas nesta Lei, a Fiscalização da

Prefeitura procederá a sua intimação, com o prazo de 02 (dois) dias. Na hipótese de não serem encontrados pessoalmente, a intimação dos proprietários será feita por via postal e/ou edital com prazo de 10 (dez) dias.

único - Os prazos para a conclusão dos serviços e obras previstos nesta Lei serão respectivamente de 15 (quinze) dias para a limpeza de terrenos e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros e passeios, contados da notificação, os quais, existindo motivo relevante, poderão ser prorrogados até o dobro, a requerimento do interessado.

Art. 7º - No caso de desatendimento às intimações, será aplicada a seguinte multa:

a) - 150 UFM's vigentes na data da autuação aos infratores do disposto no artigo 1.

único - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º - Vencido o prazo determinado no único do artigo 6, a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e/ou serviços.

1 - Concluída a obra executada pela Prefeitura do Município de Bertioga, será aprovado o débito e procedido o lançamento correspondente do valor devido.

2 - O administrado terá um prazo não superior a 10 (dez) dias para apresentar qualquer reclamação referente ao lançamento efetuado.

3 - A reclamação prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - O administrado poderá propor o pagamento parcelado do montante financeiro apurado, desde que não ultrapasse 06(seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de Lei e correção monetária, mediante requerimento endereçado ao Prefeito do Município, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do aviso de lançamento tributário, vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 10 - Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais, com o acréscimo de multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre

as respectivas importâncias, além de juros de mora legais, correção monetária e honorários advocatícios, na forma vigente.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, 27 de dezembro de 1993

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente
Departamento de Administração

HELCIO G. CUNHA
Diretor de Administração

E R R A T A

Na publicação do dia 31 de dezembro de 1993, da Lei N 054/93.

Onde se lê:
Art. 1 - Parágrafo único.
"Sarjetas"

Leia-se:
Art. 1 - Parágrafo único.
"Sarjetas"

Onde se lê:
Art. 4 - "Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho com gradil..."

Leia-se:
Art. 4 - "Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil..."

Onde se lê:
Art. 5 - "...técnicas e de demendiosamente..."

Leia-se:
Art. 5 - "...técnicas e de dimensionamento..."

Onde se lê:
Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as
obras relativas a muros e passeios..." (Parágrafo único)

Leia-se:
Art. 6 - "...e de 30 (trinta) dias para as
obras relativas a muro contados da notificação..."

Onde se lê:
Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e Construção de muros e passeios com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e ou serviços".

Leia-se:

Art. 8 - "...a Prefeitura do Município de Bertioga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros com pessoal próprio ou contratados para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e serviços".

Onde se lê:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros, passeios e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrada por vias judiciais..."

Leia-se:

Art. 10 - "Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros e limpeza de terrenos devida e não paga será cobrado através de vias judiciais..."

Bertioga, 26 julho de 1994.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

JAIME FURTADO DE MELLO Jr.
Diretor de Administração (Interino)